Lei Nº 866/2023, de 18 de Julho 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARA-ÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Servidor Público ou Agente Político da Câmara Municipal de Itabaiana- PB que, se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, dentro do País, serão concedidas, além do transporte, diária para cobertura das despesas de alimentação e hospedagem, nas bases fixadas no Anexo I desta Lei.

I – Para os efeitos desta Lei considera-se:

a) Servidor Público: Servidor de Carreira, Temporário, Comissionado e Confiança.

b) Agente Político: Presidente da Câmara Municipal e Vereadores.

Art. 2º. – A concessão de diárias fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentárias e financeiras.

Art. 3º. – As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do Servidor ou Agente Político nos termos do artigo 1º. desta Lei, com base no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. – Quando o deslocamento do Agente Político ou Servidor Público se der parao Distrito Federal, capitais de Estados ou municípios com população acima de um milhão habitantes, conforme último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o valorda diária, será acrescido de 50% (cinqüenta por cento) da base fixada no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. – Os Servidores Públicos que se deslocarem acompanhando qualquer Agente Político, fará jus a diária correspondente, no Anexo I, observando ainda o disposto nos artigos 3.º e 6.º.

Art. 6º. – A competência de autorizar a concessão das diárias é do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º. – As diárias deverão ser solicitadas à Secretaria da Câmara Municipal, conforme o caso, com antecedência mínima de 48 (quarentae oito) horas da data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único – Nos casos de emergência comprovada, o processo de concessãodos valores da diária poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no caput deste artigo.

Art. 8. – O pagamento da diária será antecipado, tendo em vista, para esse efeito,oprazo necessário, segundo a natureza e a extensão do serviço a serrealizado, desde que haja disponibilidade financeira para tanto.

Art. 9. – Todas diárias concedidas antecipadamente não deverão ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) diárias, exceto nos casos descritos no § 1º deste artigo.

§2º. – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10. – Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrerou após o deslocamento, mediante justificativa ao Presidente da Câmara.

Art. 11. – O Agente Político ou Servidor Público que fizer jus à diária deverá apresentar ao Presidente da Câmara, até o terceiro dia útil, após o período de concessão, relatóriocircunstanciado das diárias percebidas, devendo constar obrigatoriamente os seguintes dados:

I – nome e número da Cédula de Identidade (RG);
II – unidade a que pertence;
III – cargo ou função atividade;
IV – local para onde deslocou;
V – dia e hora da partida e da chegada de regresso ao local de trabalho;
VI – número de diárias e especificados os dias de deslocamento; e
VII – a justificativa do deslocamento.

§1º. – Ficará impedido de receber novas diárias, o Agente Político, o Servidor Públicoque não cumprir com o determinado no caput deste artigo.

§2º. – Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou quem for determinado, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 12. – O Servidor ou Agente Político que receber diária e, por qualquer motivo, não se deslocar, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, ficará obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, dentro do prazo fixado no artigo anterior, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízode outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput deste artigo, o Servidor ou Agente Político deverá depositar em conta bancária do Município, o valor das diárias em excesso, enviandocópia do comprovante à Secretaria da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 13. – É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Art. 14. – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas desta Lei, responderá solidariamente com o servidor ou agente político pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda à punição disciplinar.

Art. 15. – A diária não será devida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
II – quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas;
III – quando o evento seja de exclusivo interesse do Servidor ou Agente Político;
IV – quando estiver pendente com o cumprimento do artigo 13 desta Lei.

Art. 16. – Para quantificação dos valores das diárias, a Câmara Municipal adota como base de cálculo a Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB, vigente nomês de dezembro do exercício financeiro anterior ao período de concessão, conforme fixado na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – extinta a Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB, o Município utilizará como base de cálculo a unidade ou índice que vier a substituí-la.

Art. 17. – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 18. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 19. – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 002 de 21 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 18 de Julho de 2023.

Lúcio Flávio de Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS – VALORES PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

Beneficiário		Valores dentro do Estado – UFR-PB	Valores dentro do Estado com Pernoite – UFR-PB	Valores fora do Estado – UFR-PB	Valores fora do Estado com Pernoite – UFR-PB
Câmara	Agente Político *(conforme Art. 1º desta Lei)*	8,07	12,07	12,07	17,1
	Servidor Público *(conforme Art. 1º desta Lei)*	5,04	6,35	6,35	8,2